

CONTRATO DE LOCAÇÃO E RASTREABILIDADE DE ENXOVAL HOSPITALAR

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado,

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE, com sede na AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2929, QD B27 SALA 606, JARDIM GOIÁS, 74810-100, no Município de Goiânia / GO inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.344.038/0015-01, neste ato devidamente representado na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, doravante referido simplesmente como **LOCATÁRIA**;

E de outro lado,

LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Brasília, Estado de DF, na Q Quadra 06, nº 82, , bairro Setor Industrial Ceilândia, CEP: 72265-060 inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.575/0053-70, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante referida simplesmente como **LOCADORA**;

LOCATÁRIA e **LOCADORA**, doravante referidas em conjunto como **PARTES**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei Federal 10406/2002 e de acordo com os seguintes termos, condições e anexos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste **CONTRATO** a locação de enxoval hospitalar de propriedade da **LOCADORA**, doravante denominado "enxoval" pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**;
- 1.2. A respectiva locação do enxoval será realizada de acordo com as especificações definidas nos anexos: Anexo A1 Processamento de Enxoval; Anexo A2 Procedimento de Dimensionamento; Anexo A3 Especificação da Locação Procedimento de Inventário; Anexo A4 Especificação do Enxoval Especial; Anexo B Especificação dos Serviços Especializados; Anexo C Especificação da Locação de Equipamentos; Anexo D Avaliação do Nível da Locação; Anexo E Rede de Relacionamento com o Cliente; Anexo F Condições Comerciais e Dimensionamento do Enxoval Locado; bem como deverão atender às especificações legais e técnicas que lhe forem aplicáveis, em especial às Normas Técnicas e Regulamentadoras de órgãos públicos de controle de qualidade e segurança.

00003277





2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTROLE DO ENXOVAL LOCADO

- 2.1. O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval locado será efetuado da forma seguinte:
 - A quantidade, a descrição e as especificações do enxoval locado serão definidas pela LOCADORA e validadas pela LOCATÁRIA conforme Anexo F;
 - 2.1.2. Para iniciar o controle de evasão do enxoval, na data do início do CONTRATO, uma equipe da LOCADORA em conjunto com uma equipe da LOCATÁRIA efetuará a contagem do enxoval entregue, conferindo a relação quantitativa e descritiva do enxoval, de acordo com o Anexo F;
 - 2.1.3. O controle da evasão será efetuado por meio da realização de inventários com periodicidade trimestral, conforme Anexo A3;
 - 2.1.4. Será de responsabilidade exclusiva da LOCADORA a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que tenham sido danificadas por culpa da LOCADORA, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA;
 - 2.1.5. As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a: (I) apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, colas, anti-sépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela LOCATÁRIA, que sejam corrosivos às fibras têxteis, tais como, azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro; (II) a utilização das peças para outros fins, tais como: para limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, para remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso; (III) danos ou remoção do chip de rastreabilidade; serão substituídas pela LOCADORA e seus custos serão assumidos pela LOCATÁRIA de acordo com os valores constantes no Anexo F do presente CONTRATO;
 - 2.1.6. O controle e o ressarcimento das peças baixadas (descartadas) do estoque por mau uso será efetuado com periodicidade trimestral;
 - A reposição das peças evadidas ou danificadas pelo Hospital será efetuada pela Lavanderia em até 30 dias após a indenização dessas peças;



- 2.1.8. A atualização do custo das peças descritas no Anexo F se dará mediante a realização de cada inventário, quando será apresentada nova tabela que vigerá para o período seguinte.
- 2.1.9. A rastreabilidade por RFID ("*Radio-Frequency IDentification*") funciona através da aplicação de um CHIP RFID, denominado de TAG, em cada peça do enxoval locado a ser rastreado, que a identifica de maneira única dentro do sistema.
 - 2.1.9.1.1. Uma vez existindo um código que representa cada peça individualmente, esta pode ser detectada em diversas etapas do fluxo do enxoval através de antenas, leitores e computadores, denominados de Antenas.
 - 2.1.9.1.2. Será cobrada da **LOCATÁRIA** a integralidade (100%) da evasão, danos por mau uso e demais danos atribuídos à esta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 3.1. Disponibilizar à **LOCATÁRIA** o enxoval com tags conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo F do presente instrumento;
- 3.2. Coletar e posteriormente entregar, no (s) horário (s) acordado (s) entre as **PARTES**, as peças de enxoval utilizadas diariamente pela **LOCATÁRIA**;
 - 3.2.1. Garantir a qualidade da metodologia de execução da locação do enxoval hospitalar;
 - 3.2.2. A **LOCADORA** pode se recusar a processar itens de enxoval de nova especificação incompatíveis com seu procedimento operacional;
- 3.3. Manter seus prepostos sempre uniformizados e identificados;
- 3.4. A LOCADORA, na execução de sua atividade empresarial e no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a respeitar e fazer respeitar toda e qualquer norma governamental, atual ou que venha a ser editada, relativa ao meio ambiente;
- A LOCADORA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como ao fornecimento para o qual é contratada neste ato;
- 3.6. Apresentar a **LOCATÁRIA** todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;
- 3.7. Manter em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução Locação ora contratada;



- 3.8. Permitir a realização de visitas da **LOCATÁRIA** a suas instalações para acompanhamento do manuseio e processamento do enxoval, sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as **PARTES**;
- 3.9. Disponibilizar, atualizar e manter o software e hardware de rastreabilidade do enxoval locado.
- 3.10. Treinar e auxiliar nos processos de inventário, bem como consolidar os dados e preparar os relatórios conforme termos do Anexo 3.

4. CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, a LOCADORA como única e exclusiva locadora de seu enxoval hospitalar;
- Colocar diariamente para ser coletado pela LOCADORA todo o enxoval locado que foi utilizado;
- 4.3. Realizar do Inventário, previsto nos termos do Anexo A3, e a contagem de outros materiais e equipamentos de propriedade da **LOCADORA**;
- 4.4. Indicar equipe de profissionais para atuar como seus representantes na realização dos inventários e aceitar a equipe de profissionais representantes da LOCADORA para fazê-lo;
 - 4.4.1. Reconhecer o relatório de inventário assinado por seus representantes e da LOCADORA, como válido para cobrança de ressarcimento de danos e evasão no estoque de enxovais.
- 4.5. Colaborar com a **LOCADORA** para a melhor execução do objeto contratual, provendo, inclusive:
 - 4.5.1. Acessos a elevadores, rampas e plataformas apropriadas que facilitem o transporte, carga e descarga do enxoval;
- 4.6. Cumprir com os pagamentos à **LOCADORA**, conforme estabelecido neste **CONTRATO**;
- 4.7. Responsabilizar-se pela guarda e zelo de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados e de propriedade da LOCADORA, necessários à execução Locação ora contratada;
 - 4.7.1. Devolver a **LOCADORA**, imediatamente, após o encerramento deste **CONTRATO** todos estes materiais de sua propriedade.
 - 4.7.2. A recusa na devolução permitirá a LOCADORA emitir uma fatura de cobrança de indenização a preços de mercado á época.

00003277





4.8. Manter a confidencialidade sobre a funcionalidade, relatórios e utilização do software de rastreabilidade do enxoval locado, impedindo apresentações, análises e sua demonstração a terceiros sem autorização expressa da LOCADORA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

- 5.1. O presente CONTRATO tem prazo de vigência de 03 meses, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos ou qualquer outro que vier a ser formalmente convencionado pelas PARTES, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das PARTES, obedecida a antecedência mínima de 15.
- 5.2. Após a vigência do período inicial estabelecido no item anterior, este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das **PARTES**, sem quaisquer ônus ou encargos, por meio de notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA: AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6.1. O objeto do CONTRATO não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA e/ou qualquer de seus colaboradores, permanecendo a LOCATÁRIA livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à LOCADORA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista. O presente CONTRATO não cria entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA nenhuma forma de associação, representação, "joint venture", parceria ou relacionamentos assemelhados;
- 6.2. A LOCADORA, no desempenho das obrigações do presente CONTRATO, deverá utilizar mão de obra habilitada, qualificada, experiente e em número suficiente para a execução adequada da Locação, manter e preservar o mais elevado nível de padrão profissional e ético, assumindo, desde já, responsabilidade integral pela Locação executada em decorrência do presente CONTRATO;
- 6.3. A LOCADORA será a única responsável pela seleção, contratação, demissão e alocação de seus colaboradores utilizados para a Locação, que não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com a LOCATÁRIA;
- 6.4. A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento da remuneração de todos seus colaboradores utilizados para a realização da Locação, bem como pelo



- recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativamente a estas pessoas;
- 6.5. A LOCADORA assume neste ato, mediante comprovação, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, materiais, que vierem a ser sofridos pela LOCATÁRIA e/ou por terceiros, em razão do presente CONTRATO, em decorrência de ato e/ou fatos comprovadamente decorrentes da LOCADORA, de seus colaboradores, consultores e/ou prepostos;
- 6.6. No cumprimento do objeto do CONTRATO, fica a LOCADORA responsável perante a LOCATÁRIA por todo e qualquer passivo civil, trabalhista, previdenciário ou perante FGTS, pré-existente ou que venha a se materializar a partir desta data, envolvendo seus colaboradores, cooperados ou prestadores de serviços que estiverem alocados em qualquer empreendimento da LOCATÁRIA. Tal passivo pode decorrer de processos judiciais e/ou administrativos, incluindo honorários advocatícios e outras despesas a eles correlatas, tais como custas processuais e até eventuais prejuízos que a LOCATÁRIA possa experimentar;
- 6.7. A LOCADORA obriga-se a reparar a LOCATÁRIA, seus pacientes, clientes, frequentadores e/ou terceiros prejudicados, por danos físicos, materiais, patrimoniais (inclusive lucros cessantes) e morais, causados em virtude de todo e qualquer ato praticado por seus colaboradores, estagiários e/ou terceiros sob sua responsabilidade, como preceituado no artigo 932, inciso III do Código Civil, nada podendo ser exigido da LOCADORA desde que devidamente comprovados e formalmente notificados à LOCADORA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DA LOCAÇÃO

- 7.1. Os valores da locação mensal estão descritos no Anexo F do presente instrumento;
- 7.2. O preço da Locação pactuada será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida em lei. Será considerado para cálculo do reajuste o índice correspondente à variação positiva na estrutura de custos da CONTRADADA (50% referente a mão de obra, cujo reajuste é determinado por dissídio coletivo, e o 50% restante pela variação do IGP-M FGV), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

$$R = P_0 \frac{\left[\left(\frac{DC}{DC_0} - 1 \right) + \left(\frac{IGP - M}{IGP - M_0} - 1 \right) \right]}{2}$$

Onde:



- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do CONTRATO no mês de referência dos preços, ou preço do CONTRATO no mês de aplicação do último reajuste;
- DC/DC0 = variação do dissídio coletivo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;
- IGP-M/IGP-M0 = variação do IGP-M FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;
- 7.3. Caso venha a ocorrer alteração na legislação ou intervenção governamental que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, a LOCADORA realizará o reajuste de preços ora pactuados para restabelecer tal equilíbrio;
- 7.4. Os tributos, tais como, mas não se limitando a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente CONTRATO ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária;
 - 7.4.1. Todo e qualquer tributo que venha a ser instituído e toda e qualquer alíquota que venha a ser majorada ensejarão o reajuste dos preços contratados, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA TRIBUTAÇÃO INCIDENTE

- 8.1. De acordo com a legislação vigente, a locação de bens móveis, objeto do presente **CONTRATO**, não está sujeita a:
 - 8.1.1. Retenção na fonte do PIS, COFINS e CSLL, conforme disposto no artigo 30 da Lei 10833/03;
 - 8.1.2. Tributação do ISS, de acordo com a Lista de Serviços anexa a Lei Complementar 116/03;

9. CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. A locação e quaisquer outros valores devidos serão objetos de faturamento quinzenal, conforme quantitativos e preços estabelecidos neste **CONTRATO** e a cobrança será efetuada por meio de boleto de cobrança bancária encaminhado à **LOCATÁRIA** até o 3° dia útil subseqüente ao encerramento da quinzena, ou seja, do dia 01 a 15 e do dia 16 a 30 de cada mês, com vencimento para o 10° dia após emissão da fatura;

00003277



- 9.2. Para fins de apuração do valor de locação, a **LOCADORA** efetuará a pesagem e/ou contagem das roupas coletadas em suas próprias instalações;
 - 9.2.1. Havendo discordância por parte da LOCATÁRIA com relação ao valor cobrado, esta deverá entrar em contato imediatamente com a LOCADORA para que sejam solucionadas as divergências, porém os valores incontroversos deverão ser adimplidos no vencimento;
 - 9.2.2. A **LOCATÁRIA** não poderá efetuar nenhum desconto no (s) valor (es) faturado (s) sem autorização formal da **LOCADORA**;
- 9.3. Todo e qualquer valor devido pela LOCADORA à LOCATÁRIA deverá ser pago mediante a emissão de correspondente nota fiscal (refeições e hospedagem) ou, em casos excepcionais, emissão de nota de débito (despesas de telefone e reembolsos);
- 9.4. O não pagamento dos valores avençados neste CONTRATO na data convencionada sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de uma multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" e correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento;
- 9.5. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, a **LOCADORA** poderá suspender a Locação mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação do presente **CONTRATO**:
 - 10.1.1. O n\u00e3o cumprimento pela LOCAT\u00e1RIA do item 4.1 da cl\u00e1ausula quarta acima, relativo \u00e0 contrata\u00e3\u00e3o da LOCADORA para a Loca\u00e9\u00e3o prevista neste CONTRATO em car\u00e1ter exclusivo;
 - 10.1.2. O não cumprimento pelas PARTES de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, que impliquem em prejuízo a parte contrária, sem que seja restabelecido e/ou adimplida a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal relatando a falha ou inadimplemento obrigação;
 - 10.1.3. A paralisação da execução do CONTRATO, sem justa causa e prévia comunicação da LOCADORA ao LOCATÁRIA;
 - 10.1.4. Além das causas já enumeradas, constitui-se em causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação deste **CONTRATO**, a decretação







de falência ou mesmo a recuperação judicial de qualquer das **PARTES** contratantes;

- 10.2. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de existência de caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como greve, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação, deverá dar conhecimento à outra parte por escrito, imediatamente após sua ocorrência;
 - 10.2.1. Tão logo cessem as causas de impedimento, deverá a parte por elas afetada reiniciar o exercício de suas obrigações contratuais. Na ocorrência de acontecimentos impeditivos, a parte afetada deverá dar ciência dos mesmos, por escrito, à outra;
- 10.3. Manifestada a intenção de rescindir o presente CONTRATO, por qualquer uma das PARTES, LOCADORA e LOCATÁRIA continuarão responsáveis pelas obrigações nele previstas, até o dia designado para o encerramento da relação contratual;
 - 10.3.1. Ocorrendo a rescisão, por todo e qualquer motivo, anteriormente ao fim da vigência mínima prevista neste CONTRATO, a LOCATÁRIA deverá ressarcir a LOCADORA em decorrência dos investimentos realizados para aquisição do enxoval, com multa 20% do valor residual do contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FIDELIDADE

- 11.1 A **LOCATÁRIA** que assinar o **CONTRATO** concordando com prazo de vigência de contrato mínimo de 60 (sessenta) meses, receberá sobre o preço quilo do enxoval locado padrão constante no Anexo F um desconto fidelidade de **0.**
- 11.2 Caso a **LOCATÁRIA** venha a rescindir este **CONTRATO**, por qualquer motivo, antes do fim da vigência deste termo prevista ou descumprindo os prazos e procedimentos necessários para a rescisão contratual, o presente **CONTRATO** será automaticamente revogado, independente de qualquer aviso ou notificação, observando-se as seguintes condições:
 - 11.2.1 a **LOCATÁRIA** deverá cumprir com os pagamentos devidos à **LOCADORA**;
 - 11.2.2 a **LOCATÁRIA** deverá restituir à **LOCADORA** os valores de desconto concedidos do início do contrato até o momento da rescisão;
 - 11.2.3 a **LOCATÁRIA** deverá adquirir o enxoval disponibilizado pela **LOCADORA**, conforme a cláusula 10.3.1 e 10.3.2 do Contrato.
 - 11.2.4 a vigência, os demais efeitos, obrigações e deveres cessarão de imediato.







12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. <u>Comunicações</u> Toda comunicação entre as **PARTES**, deverá ser efetuada por escrito e encaminhada aos endereços constantes do preâmbulo deste **CONTRATO**;
- 12.2. <u>Renúncia</u> A omissão ou a demora por qualquer uma das **PARTES** em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. Os remédios aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei;
- 12.3. <u>Alteração</u> Este **CONTRATO** somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as **PARTES**;
- 12.4. <u>Revogação</u> Este **CONTRATO** substitui todos os entendimentos anteriores entre as **PARTES**, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas, superando-os, declarando as **PARTES**, ainda, que o presente é a tradução exata e fiel de suas vontades e de tudo quanto foi entre elas avençado, ressalvados os acertos financeiros e comerciais porventura pendentes entre as **PARTES**;
- 12.5. <u>Regularidade Fiscal</u> A **LOCADORA** declara estar em situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, se comprometendo em se manter nessa mesma situação durante o período de vigência deste **CONTRATO**;
- 12.6. <u>Execução do Contrato</u> A **LOCADORA**, em decorrência de condições operacionais e logísticas, a seu exclusivo critério, poderá executar o objeto do presente **CONTRATO** em sua matriz ou em qualquer de suas filiais;
- 12.7. <u>Documento Fiscal</u> O competente documento fiscal será emitido pela unidade da **LOCADORA** executora do objeto do presente **CONTRATO**;
- 12.8. <u>Confidencialidade</u> As especificações constantes nos anexos deste documento são consideradas segredos de negócio da **LOCADORA**;
- 12.9. Fica autorizada a cessão total ou parcial deste Contrato e dos diretos e obrigações dele decorrente, mediante prévia comunicação a outra parte.
- 12.10. Fica autorizada a oferta do presente **CONTRATO** como garantia para obtenção de títulos, créditos ou financiamentos;
- 12.11. Este **CONTRATO** e seus anexos somente poderão ser emendados ou de qualquer forma alterados por um Aditivo escrito e assinado por um representante legal de cada uma das **PARTES**, salvo disposições em contrário deste **CONTRATO**;



- 12.12. As **PARTES** declaram ter conhecimento das determinações legais a respeito de trabalho infantil, assumindo o compromisso de nunca utilizar mão de obra infantil ou que, de alguma forma, desrespeite as garantias individuais previstas na Constituição Brasileira;
- 12.13. Declaram-se cientes as **PARTES**, ainda, que no decorrer da execução deste **CONTRATO** não poderão, em qualquer hipótese, utilizar artifício ilícito ou privilégio para atingir seu fim, ficando terminantemente vedado o pagamento de qualquer espécie de gratificação a funcionários de uma parte a outra, bem como qualquer terceiro;
- 12.14. As PARTES comprometem-se nunca divulgar o volume de operações decorrentes deste CONTRATO ao mercado em geral, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos recorrentes de seu ato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As PARTES elegem o foro da Comarca da Cidade de Goiânia para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.





00003277

TECT		1		C-
TEST	CIVIL	VIV	ΠP	12:

Nome: Nome: F: CPF: 97

CPF: 978.191.909_49

0